



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 0085 DE 07 DE ABRIL DE 2014

Altera as Leis Complementares nº 043, de 01 de outubro de 2007, nº 052, de 02 de outubro de 2008 e nº 063, de 06 de abril de 2010, que dispõem sobre a Organização da Polícia Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alínea “a”, item 3, do art. 1º do Capítulo II, da Lei Complementar nº 043, de 01 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. ORGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

a) Estado Maior Geral

- 1) Diretoria de Pessoal;
- 2) Diretoria de Inteligência e Operações;
- 3) Diretoria de Ensino e Instrução;
- 4) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- 5) Diretoria de Comunicação Social;
- 6) Diretoria de Saúde;
- 7) Diretoria de Administração;
- 8) Diretoria de Logística;
- 9) Diretoria de Inteligência e Contra Inteligência;
- 10) Diretoria de Inativos e Pensionistas;
- 11) Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- 12) Gabinete do Comandante Geral;
- 13) Gabinete do Chefe do Estado Maior Geral;
- 14) Comando de Policiamento da Capital;
- 15) Comando de Policiamento do Interior; e
- 16) Assessoria Militar na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá.”

**Art. 2º** Acresce as alíneas “v”, “w”, “x” e “y” ao item nº 4, do art. 1º, da Lei Complementar nº 043, de 01 de outubro de 2007 e altera as alíneas “b”, “c” e “u” que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4 – ÓRGÃOS DE APOIO

- b) Divisão de Direitos Humanos e Cidadania da Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- c) Gabinetes do Comandante Geral e do Chefe do Estado Maior;
- u) Divisão Administrativa da Diretoria de Saúde;
- v) Divisões Administrativas dos Comandos da Capital e do Comando do Interior;
- w) Núcleo de Assistência Jurídica Criminal;
- x) Divisão de Promoções de Oficiais e Praças da Diretoria de Pessoal; e
- y) Serviço de Informação ao Cidadão da Diretoria de Comunicações.”

**Art. 3º** Acresce a alínea “p” ao art. 3º da Lei Complementar nº 063, de 06 de abril de 2010 e as alíneas “m”, “n” e “o”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“5 – ORGÃOS DE EXECUÇÃO

- m) 13º Batalhão Policial Militar
  - 1) 1ª Companhia PM
  - 2) 2ª Companhia PM
  - 3) 3ª Companhia PM
- n) 14º Batalhão Policial Militar
  - 1ª Companhia PM
  - 2ª Companhia PM
  - 3ª Companhia PM
- o) Banda de Música; e
- p) Grupo de Policiamento Aéreo.”

**Art. 4º** O Quadro do Efetivo da Polícia Militar do Amapá, passa ter a seguinte composição:

**I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES**

**QOPMC**

Coronel PM	16
Tenente Coronel PM	31
Major PM	56
Capitão PM	103
1º Tenente PM	105
2º Tenente	146
TOTAL	457



**II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE**

**QOPMS**

Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	03
Major PM	08
Capitão PM	08
1º Tenente PM	12
2º Tenente PM	15
TOTAL	47

**III - QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES**

**QEOPM**

2º Tenente PM	45
TOTAL	45

**IV - QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES**

**QCOPM**

Tenente Coronel PM	01
Major PM	02
Capitão PM	04
1º Tenente PM	05
2º Tenente PM	05
TOTAL	17

**V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ADMINISTRATIVOS**

**QOPMA**

Major PM	15
Capitão PM	64
1º Tenente PM	132
2º Tenente PM	153
TOTAL	364

**VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS**

**QOPMM**

Major PM	01
Capitão PM	01
1º Tenente PM	02
2º Tenente PM	03
TOTAL	07



**VII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES**

**QPPMC**

Subtenente PM	149
1º Sargento PM	218
2º Sargento PM	307
3º Sargento PM	509
Cabo PM	859
Soldado PM	3.800
TOTAL	5.842

**VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS**

**QPPMM**

Subtenente	16
1º Sargento	20
2º Sargento	25
3º Sargento	27
Cabo	20
Soldado	27
TOTAL	135

**IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIAL**

**QPPME**

Subtenente PM	70
1º Sargento PM	113
2º Sargento PM	166
3º Sargento PM	258
Cabo PM	411
TOTAL	1.018

**X - QUADRO DEMONSTRATIVO FINAL**

QOPMC	457
QOPMS	47
QEOPM	45
QCOPM	17
QOPMA	364
QOPMM	07
QPPMC	5.842
QPPMM	135
QPPME	1.018
TOTAL	7.932



**XI - EFETIVO VARIÁVEL DE OFICIAIS E PRAÇAS DA PMAP**

a) O efetivo variável é composto por oficiais e praças da Polícia Militar de todos os quadros e qualificações militares, promovidos na ativa pelo critério de tempo de serviço; e

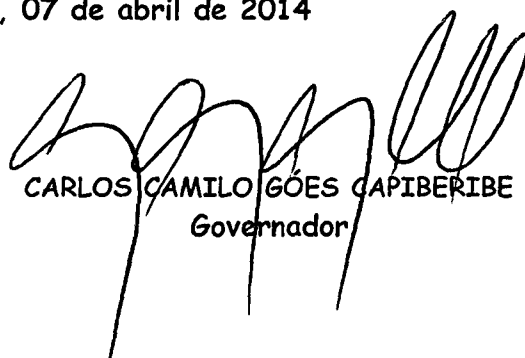
b) Compõem também o efetivo variável as praças especiais.

**Art. 5º** O Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE da Polícia Militar do Amapá será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Ficam revogados os artigos 2º e 5º da Lei Complementar nº 043, de 01 de outubro de 2007, o artigo 4º da Lei Complementar nº 052, de 02 de outubro de 2008 e os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 063, de 06 de abril de 2010.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Macapá, 07 de abril de 2014**



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador